



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO V - Nº 1.267 - sexta-feira, 05 de Agosto de 2022

03 Páginas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N. 5.415

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER mais 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço à servidora abaixo relacionada, com fulcro no artigo 78, *caput*, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações contidas no quadro abaixo:

NOME:	CARGO:	A PARTIR:	PERTUAL TEMPO DE SERVIÇO ATUAL:
CAMILA YUMI SAKUMA MATSUDA	A N A L I S T A ADMINISTRATIVO	18.08.2022	10%

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 03 de agosto de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.416

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **MATHEUS VALERIO FONTANA STEFANELLO**, matrícula n. 142, por 05 (cinco) dias, no período de 06.06.2022 a 10.06.2022 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 03 de agosto de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.417

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **CAMILA RHARUMY ARAKI**, matrícula n. 14180, por 05 (cinco) dias, no período de 04.07.2022 a 08.07.2022 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 03 de agosto de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.418

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **MATEUS SLAVEC ESTEVÃO**, matrícula n. 133, por 07 (sete) dias, no período de 06.07.2022 a 12.07.2022 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 03 de agosto de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.419

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **AIMÊ BARBOSA MARTINS BAST**, matrícula n. 14806, por 10 (dez) dias, no período de 02.07.2022 a 11.07.2022 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 03 de agosto de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA

**PAUTA PARA A 45ª SESSÃO ORDINÁRIA,
DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA,
DA 11ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE
NO DIA 09/08/2022 - TERÇA-FEIRA
ÀS 09 HORAS**

USO DA TRIBUNA

DE ACORDO COM O § 3º DO ARTIGO 111 DO REGIMENTO INTERNO, USARÁ DA PALAVRA O SR. **JHONY CRISTALDO DE OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, QUE DISCORRERÁ SOBRE AS ATIVIDADES DA SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE 06 A 12 DE AGOSTO.
AUTORIA DO PEDIDO: MESA DIRETORA.

ORDEM DO DIA

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Camila Jara
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- João César Matogrosso
- Júnior Coringa
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Professor Juari

- Professor Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

PROJETO DE LEI Nº 10.286/21 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA "VAGA ZERO" NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS. AUTORIA: VEREADOR VALDIR GOMES.
---	---

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10.322/21 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	INSTITUI O CORREDOR GASTRONÔMICO, TURÍSTICO E CULTURAL DO BAIRRO TIRADENTES. AUTORIA: VEREADORES CLODOILSON PIRES, PROF RIVERTON E CORONEL ALIRIO VILLASANTI.
PROJETO DE LEI Nº 10.530/21 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A ACIDENTES DE TRÂNSITO COM MOTOCICLISTAS. AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR JOÃO ROCHA.
PROJETO DE LEI Nº 10.364/21 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N. 3.598, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. <ul style="list-style-type: none"> aquisição por parte das Escolas Públicas Municipais de livros publicados por autores com domicílio em mato grosso do sul AUTORIA: VEREADORES RONILÇO GUERREIRO, VALDIR GOMES, CARLOS AUGUSTO BORGES, PROF. JUARI, DR. VICTOR ROCHA, AYRTON ARAÚJO, BETINHO, TIAGO VARGAS, WILLIAM MAKSOU, CAMILA JARA, BETO AVELAR, CLODOILSON PIRES, GILMAR DA CRUZ, POPY, SILVIO PITU, PROF. ANDRÉ LUIS, DR. JAMAL E TABOSA

Campo Grande - MS, 04 de agosto de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente**Extrato - Ata n. 6.887**

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foram apresentados ofícios, cartas e telegramas. Foram apresentados pelo Executivo municipal: Veto Total ao Projeto de Lei Complementar n. 824/22; Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 10.601/22; e Ofício *Ad Referendum* n. 228/22. Foram apresentados pelos senhores vereadores: Projeto de Lei n. 10.725/22, de autoria do vereador Dr. Loester; Projetos de Lei n. 10.726/22, n. 10.727/22 e n. 10.729/22, de autoria do vereador Otávio Trad; Projeto de Lei n. 10.728/22, de autoria do vereador Beto Avelar; Projetos de Lei n. 10.730/22, n. 10.731/22 e n. 10.732/22, de autoria do vereador Ronilço Guerreiro; Projeto de Lei n. 10.733/22, de autoria do vereador Dr. Sandro; e Projeto de Decreto Legislativo n. 2.479/22, de autoria do vereador Clodoilson Pires. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Professor André Luis, pelo REDE; Tabosa, pelo PDT; Clodoilson Pires, pelo Pode; Otávio Trad, pelo PSD; Camila Jara, pelo PT; Dr. Loester, pelo MDB; e Coronel Alirio Villasanti, pelo União. Foram apresentadas as indicações do n. 15.877 ao n. 16.191 e 12 (doze) moções de pesar. PALAVRA LIVRE - Na Palavra Livre para pronunciamento dos vereadores inscritos, usou da palavra o vereador Tabosa. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas 13 (treze) moções de congratulações. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovadas. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência simples e em única discussão e votação, Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei Complementar n. 738/21. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer. Para discutir, usou da palavra o vereador Professor André Luis. Em votação nominal, mantido o veto por 14 (quatorze) votos sim e 8 (oito) votos não. Em regime de urgência simples e em única discussão e votação, Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei Complementar n. 805/22. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer. Para discutir, usou da palavra o vereador Professor André Luis. Em votação simbólica, mantido o veto. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação, Veto Parcial do Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 10.633/22. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer. Para discutir, usou da palavra o vereador Professor André Luis. Em votação simbólica, mantido o veto. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação, Projeto de Decreto Legislativo n. 2.479/22, de autoria do vereador Clodoilson Pires. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer favorável. Não havendo discussão, em votação nominal, aprovado por 23 (vinte e três) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação,

Projeto de Lei n. 10.649/22, de autoria do vereador Silvio Pitu. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Para discutir, usou da palavra o vereador Silvio Pitu. Em votação nominal, aprovado por 25 (vinte e cinco) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.558/22, de autoria do vereador Ronilço Guerreiro. Foi apresentada 1 (uma) emenda modificativa de autoria do vereador Ronilço Guerreiro. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis ao projeto e à emenda. Para discutir, usou da palavra o vereador Ronilço Guerreiro. Em votação simbólica, aprovado, com a emenda incorporada. Em única discussão e votação, Veto Parcial do Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 10.331/21. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer. Para discutir, usou da palavra o vereador Professor André Luis. Em votação nominal, rejeitado o veto por 18 (dezoito) votos não e 6 (seis) votos sim. Em primeira discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.427/21, de autoria do vereador Dr. Victor Rocha. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovado. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA QUATRO DE AGOSTO, ÀS NOVE HORAS, NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2022.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente**Vereador Delei Pinheiro**
1º Secretário**COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS E DIREITOS DAS MULHERES, DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS E DIREITOS DAS MULHERES, DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE comunica aos interessados que realizará Audiência Pública no dia 8 de agosto de 2022, segunda-feira, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), no Plenário Oliva Enciso, do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão, n. 1600, Jatiúka Park, para discutir sobre a reforma administrativa da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

Campo Grande - MS, 04 de agosto de 2022.

CAMILA JARA
Presidente**JUNIOR CORINGA**
Vice-Presidente**VALDIR GOMES**
Membro**CLODOILSON PIRES**
Membro**PROF. JOÃO ROCHA**
Membro**COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE comunica aos interessados que realizará Audiência Pública no dia 10 de agosto de 2022, quarta-feira, às 9h (nove horas), no Plenário Oliva Enciso, do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão, n. 1600, Jatiúka Park, para discutir sobre a flexibilização do horário do comércio no Município de Campo Grande - MS.

Campo Grande - MS, 04 de agosto de 2022.

PROF ANDRÉ LUIS
Presidente**CORONEL ALÍRIO VILLASANTI**
Vice-Presidente**CLODOILSON PIRES**
Membro**ZÉ DA FARMÁCIA**
Membro**CAMILA JARA**
Membro**VETO AO PL 10.554/22, DE 2 DE AGOSTO DE 2022.****Senhor Presidente,**

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei n. 10.554/22, o qual determina que os hospitais públicos e particulares, clínicas e consultórios que realizem consultas e exames pediátricos deverão ter um sistema de videomonitoramento instantâneo, para que o responsável pelo menor possa acompanhar em tempo real o que acontece no atendimento, pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Em consulta a Procuradoria-Geral do Município (PGM), houve manifestação

pelo veto total, afirmando para tanto que há vício formal por violação de regras de iniciativa, bem como inconstitucionalidade material por violação do princípio da separação dos poderes. Veja-se trecho da manifestação exarada:

2.2 - Análise Jurídica

Trata-se de encaminhamento da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, para fins de análise e parecer de projeto de lei que dispõe sobre o sistema de videomonitoramento instantâneo nos exames e consultas pediátricas.

O primeiro aspecto envolve a compatibilidade do projeto com os requisitos formais presentes na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e na Lei Orgânica municipal. Tal perspectiva se divide em compatibilidade formal orgânica, a observância às regras de competência, e compatibilidade formal propriamente dita, o cumprimento das regras do devido processo legislativo, sobretudo as de iniciativa.

O Município é competente para legislar acerca de assuntos de interesse local e prestar serviços de atendimento à saúde. Conforme art. 30, I e VII, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;”

O Projeto de Lei apresentado visa estabelecer a obrigatoriedade do videomonitoramento quando as crianças estiverem desacompanhadas dos responsáveis em consultas médicas, estando abarcado pelo interesse local.

Contudo, vislumbra-se vício formal (propriamente dito) por violação de regras de iniciativa.

O Projeto de Lei cria obrigações para a Secretaria Municipal de Saúde de instituir um sistema de videomonitoramento.

O referido projeto trata de prerrogativas a serem cumpridas pela administração municipal, invadindo indubitavelmente a órbita de competência do chefe do Executivo local, estando, portanto, eivado de inconstitucionalidade por violação ao parágrafo único do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Depende de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo municipal, as leis que versem sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública. A Lei ao criar uma atribuição para a administração violou a reserva de iniciativa do executivo. A legislação que trata da estrutura administrativa é de reserva do executivo municipal.

É esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em caso análogo, na ADI n. 2.808/RS, analisando-se a constitucionalidade de lei estadual gaúcha que instituía o Pólo Estadual de Música Erudita na Região do Vale do Caí, estabelecendo, ainda, a obrigatoriedade de o Executivo consignar no orçamento dotação suficiente para a execução do mandamento legal. O voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes, foi pela inconstitucionalidade total da norma, por dois motivos: a) violação ao art. 165, III, da CF, ao obrigar o Executivo a consignar anualmente dotação orçamentária para o cumprimento do disposto na Lei; e b) contrariedade ao art. 61, § 1º, II, e, uma vez que, consoante o princípio da simetria, cabe ao Governador a iniciativa de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias e de órgãos da administração pública.

Desse modo, o Projeto de Lei está eivado de vício de inconstitucionalidade formal, propriamente dito, por violação de regras de iniciativa.

Em nível material, o Projeto de Lei assegura a integridade física das crianças e evita abusos sexuais em consultas médicas, estando em consonância com o artigo 227, da Constituição Federal que dispõe que é dever da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Contudo, a norma proposta interfere na atividade administrativa municipal, esta de exclusiva competência do Poder Executivo, ao criar uma obrigação para a Secretaria de Saúde

Houve, portanto, afronta ao princípio da separação de Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal.

Em síntese, verifica-se, que há de vício de inconstitucionalidade formal, propriamente dito, por violação de regras de iniciativa e vício de constitucionalidade material diante violação da separação dos poderes.

3 - Conclusão

Pelos fundamentos apresentados;

Considerando que o Projeto de Lei está eivado de vício de inconstitucionalidade formal, propriamente dito, por violação de regras de iniciativa;

Considerando que há vício de constitucionalidade material diante violação da separação dos poderes.

Recomenda-se o VETO do Projeto de Lei.”

Ouvida a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), houve manifestação pelo veto total, afirmando para tanto a falta de impacto orçamentário para a execução do Projeto, bem como a necessidade de um estudo sobre a compatibilidade com os direitos da criança e o uso de imagem.

Ressaltamos que, embora nobre a pretensão dos vereadores autores do Projeto de Lei em destaque, o veto total se faz necessário, pelas razões jurídicas apontadas.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto total, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE AGOSTO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 10.734/2022

ALTERA PARA “RUA NESTOR RODRIGUES BORGES” A VIA PÚBLICA DENOMINADA “RUA ASPEN”, LOCALIZADA NO PORTAL ITAYARA, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

Aprova:

Art. 1º Fica alterado o nome da “Rua Aspen”, via pública localizada no Portal Itayara, nesta cidade, que passa a denominar-se “Rua Nestor Rodrigues Borges”.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição das placas e promover as alterações nos registros e mapas municipais, relativamente à mudança de que trata esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Agosto de 2022.

Vereador Papy
SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo alterar a denominação da “Rua Aspen”, localizada no Portal Itayara, passando a denominar-se **Rua Nestor Rodrigues Borges**, nesta cidade.

Sr. Nestor Rodrigues Borges, nascido em 14/10/1933, na cidade de Itarumã/GO, mudou-se ainda novo para o município de Cassilândia/MS, onde estabeleceu família.

Pai do Advogado Rodrigo Rodrigues Barbosa, atual Diretor da Câmara Municipal de Campo Grande/MS, Mirna Luciana Barbosa, Solange Rodrigues Barbosa e Sirlene Rodrigues Barbosa Tum, Casado com Ilda Barbosa Borges.

Autodidata, pecuarista e humanitário, foi um entusiasta de causas sociais e do desenvolvimento regional, parte de sua trajetória foi compilada por bons momentos com sua família em Campo Grande, tinha convicção que o futuro político do Brasil estava em Campo Grande/MS.

Dotado de grande senso de humanismo e, sempre bem humorado, Nestor ajudava a todos que o procurava, sempre em detrimento do seu próprio conforto e de sua família, usava sempre a expressão “Primeiro! Ajudar os mais vulneráveis, e depois pensar em si”.

Cabe destacar que Nestor deixou em Campo Grande e por onde passou um legado de amor e paixão pela vida e uma legião de amigos e admiradores.

Escolheu a Capital para viver ao lado de seus filhos e curtir aposentadoria com qualidade de vida, veio a falecer em 18 de maio de 2014 no hospital de Câncer Alfredo Abrão em Campo Grande, deixando filhos, netos e bisnetos.

O Projeto apresenta documentação necessária, incluindo a certidão da SEMADUR.

Saliente-se que o projeto não afetará os moradores e os serviços de correios e entregas, haja vista não existir imóvel na “Rua Aspen”.

Diante disso, requeiro aos nobres colegas a apreciação do presente Projeto de Lei e o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de Agosto de 2022.

Vereador Papy
SOLIDARIEDADE